



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 306/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 10 de agosto de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 44/2022, que: "Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para celebrar Convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelo Departamento de Trânsito do Estado- DETRAN, que tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes envolvidas, todos os entes da Administração pública, visando a fiscalização de trânsito, a aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infrações de trânsito.

Em nosso ordenamento jurídico, temos que a fiscalização de trânsito, em princípio com caráter administrativo, relaciona-se com o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, em especial aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro- CTB e nas resoluções dos órgãos normativos de trânsito; e diferencia-se do policiamento ostensivo de trânsito em virtude do viés penalista deste.

O artigo 23, inciso III, do CTB, confere competência às policiais Militares dos Estados e do Distrito Federal para executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convenio firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivas de trânsito, possibilitando a pretensão contida no presente Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica do Município para celebração de convenio com o Governo do Estado.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

NELSON BATISTA DOMINGUES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 44, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da outras providências."

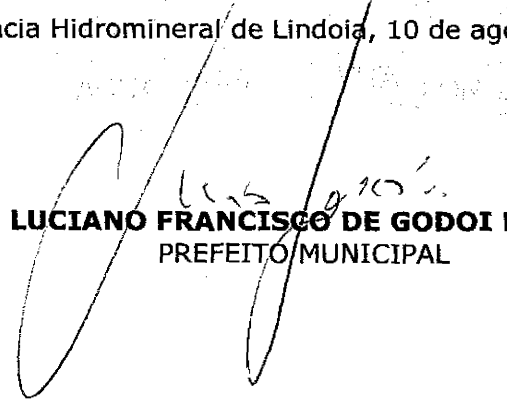
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Art. 2º As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de agosto de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

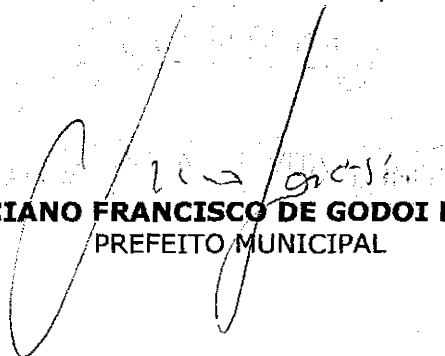
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 44/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de agosto de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL